Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.905, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCORDAR COM A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO E POSSE, VIA DOAÇÃO, DA CHÁCARA Nº. 08, COM ÁREA DE ONZE MIL E OITENTA E TRÊS METROS E CINQÜENTA DECÍMETROS QUADRADOS, PELO PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aquiescer com a transferência do domínio e posse, via doação, resultante de processo de cisão, pelo Patronato Agrícola e Profissional São José, à Associação Beneficente Lar da Criança, de área localizada na Rua Anita Garibaldi nº. 870, nesta Cidade, com 11.083,50 m² (onze mil e oitenta e três metros e cinqüenta decímetros quadrados), doada à primeira entidade pela Lei Municipal nº. 1.689, de 26 de dezembro de 1979, compreendendo a Chácara nº. 08, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 112,50m (cento e doze metros e cinqüenta decímetros) com a chácara nº. 07, da Rua Anita Garibaldi; ao SUL – 112,50m (cento e doze metros e cinqüenta decímetros) com a outra parte da mesma chácara nº. 08; a LESTE – 98,52m (noventa e oito metros e cinqüenta e dois decímetros) com a chácara nº. 08, da Rua Machado de Assis e a OESTE – 98,52m (noventa e oito metros e cinqüenta e dois decímetros) com a Rua Anita Garibaldi.

Parágrafo Único – A área é destinada ao atendimento - como vem acontecendo, já com construções erigidas pela então donatária, em regime de abrigo transitório, pela Associação Beneficente Lar da Criança - de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, não podendo ser vendida, nem usada para qualquer outro

fim, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, como expresso na Lei Municipal nº. 1.689, de 26 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração